



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1197 , DE 9 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas áreas de educação e saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis até 31 de dezembro de 2003, limitado ao seguinte quantitativo:

I – na área de educação, 1.218 (um mil duzentos e dezoito) professores de ensino fundamental e médio, com jornadas de trabalhos de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um montante de, no máximo, 30.000 (trinta mil) horas-aula; e

II – na área de saúde, 170 (cento e setenta) médicos.

Parágrafo único. Os quantitativos a que se referem os incisos I e II deste artigo serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades, conforme os anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades nas áreas de educação e saúde de que trata o *caput* deste artigo, não poderão sofrer solução de continuidade sob pena de prejudicar o ano letivo dos alunos matriculados na rede de ensino público estadual, bem como em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

Art. 3º O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 2003.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para a Secretaria de Estado da Educação, no Projeto/Atividade: 12.122.1075-2383 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.11; 3190.09 e 3190.13, e para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade: 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.11; 3190.09 e 3190.13.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicação do Diário Oficial
nº 5206 de 08/11/03

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
LEI Nº 1.111

de 11 de novembro de 2003

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...

DO TÍTULO DO TÁBUA DE RORAIMA

Art. 2º - O cargo de...

Art. 3º - O cargo de...

Art. 4º - O cargo de...

Art. 5º - O cargo de...

Art. 6º - O cargo de...

Art. 7º - O cargo de...

Art. 8º - O cargo de...

Art. 9º - O cargo de...

LEI Nº 1.111



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
PROFESSORES

MUNICÍPIOS	ARTES	SÉRIES INICIAIS	LÍNG. PORTUGUESA	TEC. REDAÇÃO	BIOLOGIA/CFB	HISTÓRIA	HIST. DE RONDÔNIA	GEOGRAFIA	GEOG. DE RONDÔNIA	ENSINO RELIGIOSO	MATEMÁTICA	LEM INGLÊS	LEM ESPANHOL	FÍSICA	QUÍMICA	EDUC. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	TOTAL
Alta Floresta D'Oeste	1	6	5	1	14	6	1	4	1	0	10	4	0	3	5	8	0	0	69
Alvorada D'Oeste	0	2	0	0	2	2	0	0	0	0	4	1	0	3	3	0	0	0	17
Ariquemes	4	18	5	1	12	5	0	5	1	0	14	15	0	6	8	3	1	4	102
Buritis	2	20	5	1	4	0	0	0	0	2	6	3	0	2	3	0	1	1	50
Cabixi	1	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	3	1	1	12
Cacaulândia	1	4	2	0	1	2	0	2	0	1	2	2	0	2	1	2	0	0	22
Cacoal	3	12	8	0	5	8	0	10	0	1	10	8	0	5	6	4	1	1	82
Campo Novo	0	6	1	0	2	2	1	0	0	0	0	1	0	1	2	0	1	1	18
Cerejeiras	0	0	0	0	1	3	0	2	1	1	4	1	0	1	0	0	0	0	14
Chupinguaia	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	2	0	0	2	2	2	0	0	11
Colorado D'Oeste	1	0	1	0	2	2	0	0	0	0	3	1	0	0	2	0	0	0	12
Corumbiara	0	4	2	0	1	0	0	1	0	1	2	1	0	0	0	1	0	1	14
Costa Marques	1	2	2	0	1	1	0	1	0	1	2	1	1	0	0	2	0	0	15
Cujubim	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	6
Espigão D'Oeste	2	19	2	0	2	1	0	2	0	1	3	4	0	2	3	3	1	0	45
Estrela de Rondônia	0	2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	7
Guajará-Mirim	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0	6	0	0	3	3	3	0	0	19
Itapuã D'Oeste	0	0	3	0	2	1	0	1	0	0	1	0	0	2	2	0	0	0	12
Jaru	1	10	3	0	6	1	0	0	0	0	0	2	0	2	5	5	0	0	35
Ji-Paraná	4	26	7	0	12	7	1	3	0	0	15	13	0	7	8	8	1	1	113
Gov. Jorge Teixeira	1	10	1	0	2	0	0	0	0	0	3	1	0	1	2	1	0	0	22
Machadinho D'Oeste	1	8	2	0	3	3	0	0	0	0	0	3	0	4	2	3	0	1	30
Min. Mário Andreazza	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	3
Mirante da Serra	0	3	2	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	10
Monte Negro	1	6	1	0	2	1	0	2	0	1	2	2	1	2	0	2	0	1	24
Nova Brasilândia	1	3	2	0	2	2	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	16
Nova Mamoré	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	4
Novo Horizonte	1	10	3	0	5	0	0	0	0	0	0	5	0	3	4	2	0	0	33
Novo Riachuelo	0	2	1	0	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	7
Ouro Preto do Oeste	0	0	0	0	2	1	0	2	0	0	0	1	0	1	2	0	1	1	11
Pimenta Bueno	1	6	3	0	1	2	0	1	1	1	3	2	0	0	2	0	1	0	24
Porto Velho	4	22	0	0	15	0	0	1	0	2	33	15	0	11	5	0	1	3	112
Jaci-Paraná	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	9
Vista Alegre do Abunã	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	9
São Carlos	0	0	2	0	1	2	0	1	0	0	1	2	0	2	2	0	1	0	14
Calama	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	0	8
Cujubim Grande	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Extrema	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
PROFESSORES

Continuação

Nova Califórnia	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	9
Presidente Médici	2	2	0	0	1	1	0	0	1	1	2	2	0	0	2	2	0	0	16
Primavera de Rondônia	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	5
Rolim de Moura	3	11	3	0	13	2	0	2	0	0	2	6	0	2	3	2	0	0	49
Santa Luzia	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	6
São Felipe	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3
São Francisco	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3
São Miguel	1	2	6	0	3	2	0	2	0	0	2	4	0	0	2	0	0	0	24
Seringueiras	2	3	0	0	2	2	1	3	1	0	3	0	0	0	2	0	0	0	19
Teixeirópolis	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	5
Theobroma	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	4
Urupá	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	1	0	2	0	2	0	0	9
Vale do Anari	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	6
Vale do Paraíso	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	4
Vilhena	0	1	4	2	8	2	0	2	0	0	9	1	0	3	4	2	0	1	39
TOTAL	40	224	89	6	148	70	4	58	7	14	155	114	2	85	101	67	16	18	1218



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II
ÁREA DE SAÚDE

PROFISSIONAIS	Hospital de Base	João Paulo II	Pronto Socorro Infantil	Policlínica Oswaldo Cruz	Cemetron	Hospital de Extrema	Hospital de Buritis	Total
Anestesiologista	6	6	0	0	0	2	1	15
Anatomo-Patologista	1	0	0	0	0	0	0	1
Cirurgião Cabeça e Pescoço	1	3	0	0	0	0	0	4
Cirurgião Torácico	2	4	0	0	0	0	0	6
Cirurgião Pediátrico	2	0	0	0	0	0	0	2
Cirurgião Geral	0	19	0	0	0	2	1	22
Neurocirurgião	0	5	0	0	0	0	0	5
Cirurgião Vascular	0	5	0	0	0	0	0	5
Clinico Geral	0	25	0	0	0	2	1	28
Endoscopista Digestivo	2	2	0	0	0	0	0	4
Endocrinologista	1	0	0	2	0	0	0	3
Gastroenterologista	2	0	0	1	0	0	0	3
Intensivista	4	0	0	0	6	0	0	10
Neurologia	2	4	0	3	1	0	0	10
Ortopedista	4	12	0	0	0	1	0	17
Pediatria	3	8	9	0	0	1	0	21
Pneumologista	0	0	0	0	1	0	0	1
Psiquiatra	2	3	0	0	0	0	0	5
Radiologista	2	0	0	0	0	0	0	2
Trabalho-Médico	1	0	0	0	0	0	0	1
Urologista	0	0	0	2	0	0	0	2
Ultrassonografista	0	3	0	0	0	0	0	3
Total	35	99	9	8	8	8	3	170